



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

No vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Edílson de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Horácio Schneider, Vice-Reitor; João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Pró-Reitora de Ensino de Graduação; Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-Reitor de Extensão; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Maria Iracilda da Cunha Sampaio, representando a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Luciano Nicolau da Costa, representando a Pró-Reitoria de Administração; Leila Said Assef Mendes, representando a Pró-Reitoria de Relações Internacionais; Leonardo dos Santos Sena, representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; José Heder Benatti, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Laélia Maria Barra Feio Brasil, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Midori Makino, representante docente do Instituto de Geociências; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Simone de Fátima Pinheiro Pereira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Aldrin Moura Figueiredo, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Marcus Bentes de Carvalho Neto, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Sérgio Cardoso de Moraes, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Maria Ivonete Coutinho, em substituição aos representantes docentes do *Campus* Universitário de Altamira; José Guilherme dos Santos Fernandes, representante docente do *Campus* Universitário de Bragança; Enil do Socorro de Sousa Pureza, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Joaquim Martins Cancela Júnior, representante docente do *Campus* Universitário de Squire; Ana Clotildes Colares Gomes, Anilton Sodré Carneiro, Apolinário Alves Filho, Lucas Ayres Cardoso, Roberta Helena Moraes Tillmann, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Jorge Lucas Gonçalves de Souza das Neves, representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE); Evandro Luan de Mattos Alencar e Rubens Anderson Alves da Silva, representantes dos Discentes. Justificaram a ausência, na forma regimental, as seguintes conselheiras: Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury, representante docente do *Campus* Universitário de Marabá; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 1. **ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Presidente, saudou aos presentes e deu início à sessão. Em seguida, deu as boas-vindas a Jorge Lucas Gonçalves de Souza das Neves, representante

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

do DCE, e aos novos representantes dos Discentes, eleitos e reeleitos, quais sejam: Alan Frick de Queiroz Muniz, Victor Russo, Evandro Luan de Mattos Alencar, Camila Zuquim, Joice Siqueira de Souza, Fábio Morone Oliveira, Rubens Anderson Alves da Silva, Solange Ramalho, Silvia Guerreiro Giese e Jorge Martins Evangelista Junior. **2. LEITURA DO EXPEDIENTE.** Não houve. **3. COMUNICAÇÕES.** Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 003107/2013. Assunto: Curso de Especialização em Educação, Diversidade e Sociedade. Interessado: *Campus* Universitário de Altamira. Relatora: Simone de Fátima Pinheiro Pereira. 2) Processo n. 002062/2013. Assunto: Curso de Especialização em Microbiologia. Interessado: Instituto de Ciências Biológicas (ICB). Relatora: Midori Makino. 3) Processo n. 001180/201. Assunto: Curso de Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Interessado: Instituto de Ciências da Educação (ICED). Relatora: Midori Makino.

Com a palavra, o Sr. Presidente concedeu a fala aos membros para os informes. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver informou que a recorrente interrupção dos serviços de água e energia elétrica por motivo de manutenção técnica, nas imediações do *Campus* de Belém, durante as manhãs de sábado, têm prejudicado a realização das atividades acadêmicas. Disse que o os sábados integram o Calendário Acadêmico da UFPA, e solicitou, desse modo, que a Prefeitura do *Campus* fosse comunicada sobre esse assunto, a fim de não executar os referidos reparos no horário e dias em questão. Em resposta à solicitação, o Sr. Presidente disse que entraria em contato com a Prefeitura do *Campus*, a fim de registrar o ocorrido e esta tomar as providências necessárias. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob comunicou da realização do 32º Congresso Nacional do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES – SN), que ocorrerá na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no período de 4 a 9 de março de 2013. Disse que, no âmbito do mesmo, será feita a avaliação da Greve dos docentes e a definição do plano de lutas da categoria, com a participação de 10 delegados e 2 observadores da Associação de Docentes da UFPA (ADUFPA). Com a palavra, o Sr. Presidente informou que, por conta da construção de um bloco de salas de aula no *Campus* Básico, a instalação artística denominada Olho D'água, atualmente localizada no espaço onde a referida obra será realizada, seria deslocada para uma região mais próxima da via de tráfego que tangencia o local. Disse que tal procedimento estava decidido desde o início do ano, e que por não ter sido feita a devida comunicação do fato à comunidade acadêmica e à família do artista plástico responsável pelo monumento, por parte da Prefeitura do *Campus*, houve certa celeuma e insatisfação por conta da realização da obra. Sobre esse aspecto, o Sr. Presidente disse que foram feitos os devidos esclarecimentos aos interessados, ressaltando o pedido de desculpas e afirmando que a Universidade, ao contrário do que se possa pensar, reserva o devido valor à produção artística na Instituição. Manifestando-se, o Conselheiro Rubens Anderson informou que, quando do processo de discussão da recepção dos futuros calouros e de sua respectiva habilitação, no âmbito do ICED, a Diretora daquele Instituto, Profa. Ana Maria Orlandina Tancredi Carvalho agiu de forma intimidatória para com os discentes integrantes do Centro Acadêmico. Continuando, o Conselheiro Rubens Anderson disse que esse tipo de atitude é recorrente por parte da citada Diretora, ressaltando sua dificuldade em entender o porquê desse comportamento. Em resposta ao comunicado do Conselheiro Rubens Anderson, a Conselheira Vera Jacob disse que os conflitos existentes nas Unidades da UFPA devem ser resolvidos no âmbito destas, sendo improcedente a sua transmissão à alçada dos Conselhos Superiores. Em não havendo mais informes, o Sr. Presidente passou aos itens constantes da pauta, ou seja, os Processos n. 003107/2013, referente ao Curso de Especialização em Educação, Diversidade e Sociedade, cujo interessado é o *Campus* Universitário de Altamira e sob a relatoria da Profa. Simone de Fátima Pinheiro Pereira; n. 002062/2013, sobre o Curso de Especialização em Microbiologia, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas e com relatoria da Profa. Midori Makino e; n. 001180/201, que trata do Curso de Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças

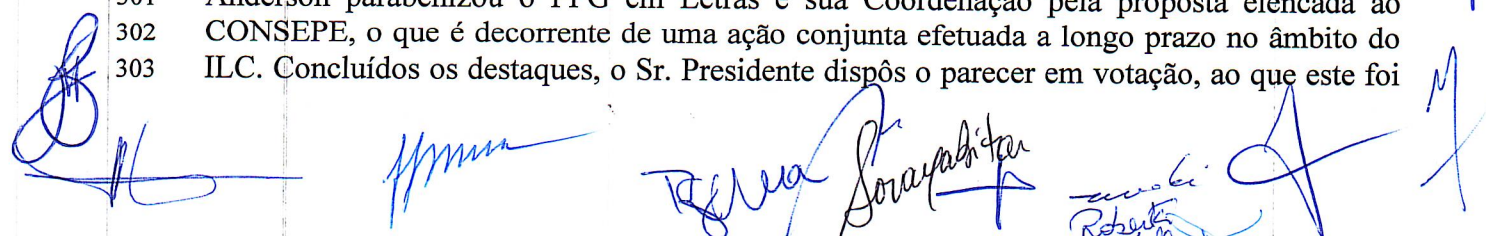
e Adolescentes, tendo como interessado o Instituto de Ciências da Educação e sob a relatoria da Profa. Midori Makino, todos com pareceres favoráveis pela CPPG. Sobre tais matérias, os membros não efetuaram destaques, ao que os Processos foram aprovados por unanimidade. 4. PROPOSIÇÕES. Não houve. 5. ORDEM DO DIA. 5.1. Processos em Fase de Apresentação. 5.1.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 002384/2013. Assunto: Reconhecimento de Título de Doutor em Psicologia. Interessado: François Jacques Tonneau. Relatora: Midori Makino. 2) Processos n. 037884/2010 e 033416/2011 (Anexo). Assunto: Reconhecimento de Título de Doutorado em Geologia. Interessado: Wolfram Walter Brenner. Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 3) Processo n. 013951/2012. Assunto: Reconhecimento de Título de Mestrado em Ciências da Educação. Interessada: Marlete Dacroce. Relator: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 4) Processo n. 017016/2012. Assunto: Reconhecimento de Título de Doutorado em Filosofia. Interessado: João Batista Santiago Ramos. Relator: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 5) Processo n. 032134/2011. Assunto: Reconhecimento de Título de Doutorado em Ciências da Educação. Interessada: Ana Luiza da Silva Coutinho Leal. Relator: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 6) Processo n. 002637/2013. Assunto: Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, Nível de Doutorado, em Rede entre a Universidade Federal de Goiás (UFGA), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Interessado: Instituto de Ciências da Saúde (ICS). Relator: Marcus Bentes de Carvalho Neto. 7) Processos n. 002391/2013 e 002390/2013. Assunto: Criação do Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos e Estudos Literários e aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras. Interessado: Instituto de Letras e Comunicação (ILC). Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 8) Processo n. 030380/2012. Assunto: Criação do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 9) Processo n. 030381/2012. Assunto: Aprovação do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 10) Processo n. 041874/2012. Assunto: Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. Interessado: Instituto de Geociências (IG). Relatora: Simone de Fátima Pinheiro Pereira. 11) Processo n. 034942/2012. Assunto: Inclusão como Professora Voluntária no Programa de Pós-Graduação em Letras. Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Galvão Simões. Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. 5.1.2. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processos n. 001806/2013 e 001807/2013. Assunto: Recurso contra a decisão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, referente ao indeferimento de matrícula após Concurso do MOBEX 2012 devido à ausência do Histórico Escolar. Interessadas: Renata do Socorro Machado de Jesus e Laylana Lígia Rodrigues de Almeida. Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 2) Processo n. 044689/2013. Assunto: Recurso contra a decisão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, referente ao indeferimento da homologação de habilitação após Concurso do MOBEX 2012 devido à ausência do comprovante de Conclusão de Curso. Interessado: Kayan da Cunha Rossy. Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 3) Processo n. 002143/2013. Assunto: Recurso ao CONSEPE referente à Progressão Funcional de Docente. Interessado: Alex Fiúza de Mello. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 4) Processo n. 010782/2012. Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – PARFOR. Interessado: Instituto de Ciências da Educação (ICED). Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 5) Processo n. 044016/2012. Assunto: Oferta do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais no futuro Campus Universitário de Ananindeua. Interessada: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) – UFPA. Relatora: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

6) Processo n. 001589/2013. Assunto: Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA. Interessada: Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP). Relatora: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas. 7) Processo n. 001680/2013. Assunto: Transferência *ex-officio*. Interessada: Gabriela Dias Marques Cardoso Soares. Relatora: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

5.2. Processo em Fase de Julgamento. 1) Processo n. 000585/2013. Assunto: Recurso ao CONSEPE contra a decisão da Congregação do IFCH, referente à Progressão Funcional de Docente. Interessada: Violeta Refkalefsky Loureiro. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 6. Comissão Especial. 1) Processo n. 022014/2007. Interessado: Patrick Pardini. Assunto: Validação de Experiência Profissional e Artística como Reconhecimento de Curso de Graduação. Relatora: Vera Lúcia Jacob Chaves. 7. Recomposição de membros das Câmaras do CONSEPE: Câmara de Educação Básica e Profissional (CEBP): composta por 7 membros. Composição atual: Profa. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas – Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente; Profa. Benedita Afonso Martins (ICA). Vagas a serem preenchidas: Representante da categoria dos Docentes; Representante da categoria dos Técnico-Administrativos; Representante da categoria dos Discentes. Câmara de Extensão (CAEX): composta por 7 membros. Composição atual: Prof. Fernando Arthur de Freitas Neves – Pró-Reitor de Extensão e Presidente; Profa. Maria José de Souza Barbosa (ICSA); Prof. Enil Pureza (Campus Universitário de Breves). Vagas a serem preenchidas: Representante da categoria dos Docentes; Representante da categoria dos Técnico-Administrativos; Representante da categoria dos Discentes. Com a palavra, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 002384/2013, sobre o Reconhecimento de Título de Doutor em Psicologia, de interesse de François Jacques Tonneau. Solicitada, a relatora, Conselheira Midori Makino procedeu à leitura do parecer, o qual opinou favoravelmente ao pleito do requerente. Após a leitura, a relatora solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Em discussão, o parecer não sofreu destaques, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se, então, aos Processos n. 037884/2010 e 033416/2011 (Anexo), referentes ao Reconhecimento de Título de Doutorado em Geologia, de interesse de Wolfram Walter Brenner. Instado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho efetuou a leitura do parecer, o qual opinou em favor da solicitação do requerente. Finalizada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida pelos membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob, remetendo-se à Resolução n. 4.141, de 25 de Maio de 2011, a qual estabelece diretrizes para o reconhecimento, pela Universidade Federal do Pará, de diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras, citou o seu Art. 11, o qual dispõe: “Concluído o processo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da entrada registrada no Protocolo Geral da UFPA, o diploma ou certificado reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Diretor do CIAC, procedendo-se conforme previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras”. Sobre este aspecto, a Conselheira Vera Jacob ressaltou o fato de que há a ocorrência de casos de Reconhecimentos de Títulos submetidos ao CONSEPE que vêm prescrevendo o prazo de seis meses acima mencionado. Nesse sentido, disse que, ou se modifica o constante na Resolução ou se toma alguma atitude determinante, a fim de evitar complicações às carreiras dos envolvidos e à própria Instituição. Com a palavra, o Sr. Presidente, acompanhando o que recomendou a Conselheira Vera Jacob, disse que postergações como essa vêm ocorrendo em todas as Universidades brasileiras. Em seguida, informou que o Congresso Nacional está discutindo um Projeto de Lei proposto pelo Senador Roberto Requião, o qual sugere que todos os pedidos de Reconhecimento de Títulos obtidos em Instituições estrangeiras sejam aprovados de forma automática pelas

Universidades, Projeto esse cujo argumento central se apoia justamente no fato da delonga em reconhecer determinados títulos. Continuando, disse que a respeito da matéria, a qual está sob o Pedido de Vistas da Senadora Ana Amélia Lemos, haverá uma Audiência Pública que discutirá o seu mérito, onde a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) se fará representada, encaminhando as suas contribuições. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente disse que é relevante o fato de que existem pessoas sendo prejudicadas em função da morosidade da burocracia institucional, o que posiciona a Instituição em situação de fragilidade frente à tese defendida pelo Senador Roberto Requião. Nesse sentido, propôs como ponto de reflexão ao Conselho o posicionamento favorável à dispensa, pela UFPA, das taxas referentes aos pedidos de Reconhecimento de Título por professores lotados em outras Instituições, o que seria acordado com as mesmas por meio de um convênio que se fizesse recíproco aos docentes da UFPA, quando estes quisessem ter seus diplomas reconhecidos naquelas Universidades. Em não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi aprovado unanimemente. Passou-se, então, ao Processo n. 013951/2012, que trata do Reconhecimento de Título de Mestrado em Ciências da Educação, cuja interessada é Marlete Dacroce. Com a palavra concedida, o relator, Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto realizou a leitura do parecer, o qual opinou desfavoravelmente ao pleito requerido. Em seguida, pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi consentida pelos membros. Com o parecer disposto em discussão, o relator disse que o *Diploma de Estudios Avanzados* (DEA) concedido à interessada pela *Universidad Autónoma de Asunción* não constitui um diploma de fato, sendo antes um título que certifica o discente a solicitar ingresso no Doutorado daquela Instituição. Disse, ainda, que o referido DEA foi extinto após a constituição do Tratado de Bolonha. Solicitando a palavra, o Conselheiro José Guilherme dos Santos Fernandes disse que os relatores devem ter o cuidado quando da menção, em seus pareceres, dos critérios determinantes de superioridade e inferioridade qualitativa conferidos a Instituições como a *Universidad Autónoma de Asunción*, pois isso é de caráter essencialmente subjetivo. Sobre estas denominações de inferioridade e superioridade, o relator disse que tais são utilizadas, no parecer, tendo por base o descrito em rankings internacionais de qualidade, nos quais a Universidade acima mencionada figura abaixo da 200ª posição. Manifestando-se, o Conselheiro Horácio Schneider informou que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) já reportou a sua opinião negativa a respeito de Diplomas como o DEA, e que os indeferimentos a pedidos de Reconhecimento de Títulos obtidos na *Universidad Autónoma de Asunción* vêm ocorrendo em todo o âmbito acadêmico nacional. Desse modo, sugeriu a elaboração de uma relação de Instituições que se enquadrem nesses requisitos, a fim de facilitar a análise dos casos pela CPPG e pelo CONSEPE. Com a palavra, o Sr. Presidente propôs às Unidades que não mais permitissem o afastamento de professores para a realização de pós-graduação em Universidades que não transmitam a devida segurança para a conseguinte obtenção do Reconhecimento de seus Títulos. Findos os destaques, o Sr. Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi aprovado por unanimidade. Passou-se, então, ao Processo n. 017016/2012, referente ao Reconhecimento de Título de Doutorado em Filosofia, de interesse de João Batista Santiago Ramos. Solicitado, o relator, Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto procedeu à leitura do parecer, o qual opinou em favor do pleito requerido. Prosseguindo, pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Em discussão, o parecer não sofreu destaques pertinentes, sendo aprovado por unanimidade. Continuando com a reunião, o Sr. Presidente se reportou ao Processo n. 032134/2011, sobre o Reconhecimento de Título de Doutorado em Ciências da Educação, cuja interessada é Ana Luiza da Silva Coutinho Leal. Com a palavra, o relator, Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto fez a leitura do parecer, o qual opinou desfavoravelmente ao pleito requerido. Em seguida, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Com o parecer em discussão, o Sr. Presidente disse que o parecer é

contundente no sentido de atestar, baseado na análise da Comissão Avaliadora do Programa de Pós-Graduação em Educação do ICED, a deficiência técnica da Tese apresentada pela interessada e, por conseguinte, a qualidade da *Universidad Autónoma de Asunción*. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver disse que deve haver um critério avaliativo que sirva de base de julgamento à Comissão Avaliadora dos Programas de Pós-Graduação da UFPA, a fim de evitar a futura procedência de tais casos. A Conselheira Vera Jacob, por sua vez, disse que os critérios a serem tomados como base devem ser aqueles instituídos na avaliação das Dissertações e Teses da UFPA, para que haja a devida equivalência técnica. Solicitando a palavra, o relator disse que cabe, regimentalmente, às Comissões Avaliadoras o julgamento da qualificação das Dissertações e Teses submetidas, a correspondência do Curso estrangeiro e o local e a procedência dos documentos necessários. Terminados os destaques, o Sr. Presidente colocou o parecer em votação, ao que este foi votado e aprovado por unanimidade. Passou-se, então, ao Processo n. 002637/2013, que trata da Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, Nível de Doutorado, em Rede entre a Universidade Federal de Goiás (UFGA), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA). Instado, o relator, Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto efetuou a leitura do parecer, o qual opinou em favor da solicitação. Em seguida, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida pelos membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Anilton Sodré parabenizou a UFPA pela criação de mais um Programa de Pós-Graduação, o que é salutar para a comunidade acadêmica como um todo. Em seguida, expôs suma dúvida formal em relação à criação e aprovação de Programas de Pós-Graduação, os quais são Subunidades Acadêmicas e, como tais, segundo o Regimento Geral da UFPA, devem ter sua apreciação submetida ao CONSUN. Nesse sentido, indagou se os Programas de Pós-Graduação têm seguido esse trâmite, sugerindo, no caso de isso não estar ocorrendo, que seja concedida essa autonomia ao CONSEPE para deliberar sobre tais casos. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que tal reflexão é válida e que seria ser ponto de discussão pelo CONSUN, quando da análise do Regimento Geral da UFPA. Finalizados os destaques pertinentes, o Sr. Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente se reportou aos Processos n. 002391/2013 e 002390/2013, que tratam da Criação do Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos e Estudos Literários e aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras. Solicitado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho realizou a leitura do parecer, o qual foi de opinião favorável à aprovação do pleito. Após a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Assim sendo, o parecer foi colocado em discussão. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob disse ter dúvida sobre a alteração que foi recomendada, no corpo do parecer, quanto ao Regimento Interno do PPG em Letras. Em resposta, o Conselheiro Leônidas Olegário disse que a única recomendação proposta foi a de retirada do termo "Revalidação", que segundo a nova legislação não se aplica mais, restando apenas o termo "Reconhecimento". Retomando a palavra, a Conselheira Vera Jacob, em nome do ICED e do Coordenador do PPG em Educação, solicitou esclarecimentos sobre o trâmite do Processo n. 033389/2011, referente à Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, o qual desde 2011 encontrava-se na pauta da CPPG, sem a devida aprovação e submissão ao CONSEPE. Em resposta, o Sr. Presidente informou que o mesmo encontrava-se em diligência à Procuradoria-Geral da UFPA, desde 11 de abril de 2012, aguardando manifestação daquele órgão quanto a dados documentais constantes no processo, solicitando em seguida à SEGE que interviesse junto à Procuradoria-Geral da UFPA a fim de dar celeridade no trâmite do Processo em questão. Com a palavra, o Conselheiro Rubens Anderson parabenizou o PPG em Letras e sua Coordenação pela proposta elencada ao CONSEPE, o que é decorrente de uma ação conjunta efetuada a longo prazo no âmbito do ILC. Concluídos os destaques, o Sr. Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a series of smaller, more legible signatures, including one that appears to read 'Rubens Anderson' and another that looks like 'Leônidas Olegário'. There are also various initials and marks scattered across the bottom right area.

304 aprovado por unanimidade. Passou-se, então, aos Processos n. 030380/2012, sobre a Criação
305 do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Processos, e n. 030381/2012, a
306 respeito da Aprovação do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de
307 Processos. Em seguida, a palavra foi concedida ao relator, Conselheiro Leônidas Olegário de
308 Carvalho, o qual procedeu à leitura do parecer, este de voto favorável à criação do Curso.
309 Após a leitura, o relator solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos
310 membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Manifestando-se, a Conselheira
311 Vera Jacob disse ter dúvidas em relação à natureza do Curso em tela, pois se o mesmo for
312 autofinanciado vai de encontro ao disposto pelo Regimento Geral da UFPA. Em
313 esclarecimento sobre o referido questionamento, o Conselheiro Sérgio Cardoso de Moraes
314 disse desconhecer a existência de Cursos de Mestrado Profissional autofinanciados, sendo
315 que estes têm suas atividades amparadas por convênios com entidades públicas e/ou
316 privadas, que provêm os recursos necessários à manutenção dos mesmos. Complementando,
317 o Sr. Presidente disse que a UFPA, por meio da PROESP, já se posicionou quanto à
318 ilegalidade na cobrança de mensalidades por Cursos de Mestrado ou Doutorado
319 Profissionais, o que é proibido e não ocorre no âmbito da Instituição. Disse que o recurso
320 externo investido nesses Programas advém unicamente de repasses promovidos pelas
321 respectivas entidades conveniadas. Continuando, ressaltou que setenta por cento das vagas a
322 esses Programas são destinados às entidades conveniadas, como forma de retorno, o que é
323 lógico tendo em vista o investimento feito por estas aos Programas em questão. Solicitando
324 a palavra, a Conselheira Vera Jacob propôs a criação de uma Resolução que trate
325 especificamente dos Mestrados Profissionais. O Sr. Presidente disse que a sugestão era
326 válida e que seria encaminhada à PROESP, para a devida análise. Retomando a palavra, a
327 Conselheira Vera Jacob expressou sua impressão quanto ao fato complicador de a UFPA ter
328 que reconhecer, de maneira automática, um Curso aprovado pela CAPES, sem que haja o
329 devido juízo de mérito por parte da Universidade. Em seguida, o Sr. Presidente disse que há
330 a delegação de que a PROESP avalie as propostas de Programas de Pós-Graduação
331 Profissionais ou Acadêmicos, que após a devida chancela são encaminhadas à CAPES, a
332 qual é composta por Comitês de Área que têm a competência de deliberar, definitivamente,
333 sobre o mérito das mesmas. Após ampla discussão, o Sr. Presidente dispôs o parecer em
334 votação, ao que foi aprovada por unanimidade a criação do Curso de Mestrado Profissional
335 em Engenharia de Processos e o seu Regimento. Nesse momento, o Sr. Presidente teve de se
336 ausentar da reunião, ao que o Vice-Reitor, Prof. Horácio Schneider assumiu a Presidência da
337 mesma. Assim sendo, passou-se ao Processo n. 041874/2012, cujo assunto é a Aprovação do
338 Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais. Solicitada, a relatora,
339 Conselheira Simone de Fátima Pinheiro Pereira efetuou a leitura do parecer, o qual opinou
340 favoravelmente pelo pleito elencado, com a seguinte observação: "Considerando que o
341 Curso de Doutorado em Ciências Ambientais do PPGCA foi aprovado com conceito 4 pela
342 CAPES, em 10 de dezembro de 2010, de acordo com as diretrizes e normas legais do
343 Conselho Nacional de Educação, sugerimos que também se inclua nesse Processo a sua
344 criação inicial no âmbito do Egrégio CONSEPE desta Universidade. Submeto ambas as
345 matérias para apreciação". Após a leitura, a relatora pediu a dispensa de interstício da
346 mesma, que foi assentida pelos membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão.
347 Manifestando-se, o Conselheiro Rubens Anderson chamou atenção para a necessidade de
348 reestruturação da Biblioteca Setorial do Instituto de Geociências, em vista do atendimento
349 de uma maior demanda advinda da criação do Curso em questão. Esclarecendo o fato, a
350 Conselheira Simone Pereira disse que o Curso está em funcionamento desde 2010, e que por
351 uma questão técnica de alteração de Coordenação ainda não havia sido criado. Nesse
352 sentido, disse que o Instituto de Geociências dispõe de convênios que lhe rendem relevantes
353 recursos financeiros, além de uma respeitável estrutura de laboratórios e bibliotecas,
354 infraestrutura sob a qual o Curso Doutorado em Ciências Ambientais está bem amparado
355 para seu desenvolvimento. Terminados os destaques, o Sr. Vice-Presidente colocou o

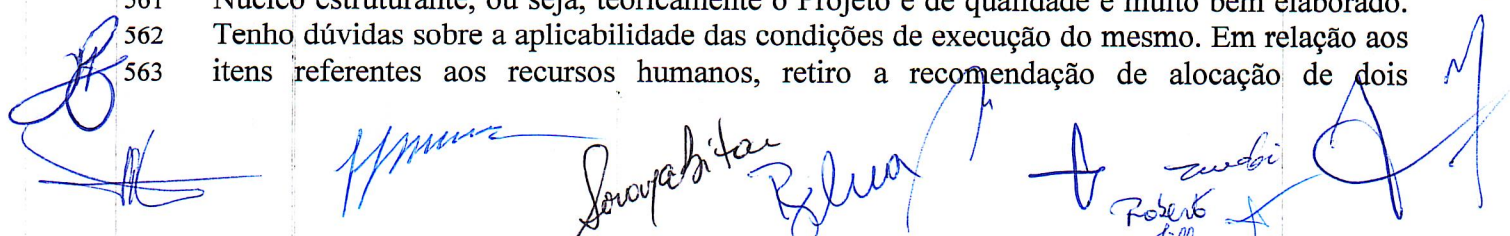
ATA CONSEPE 2ª ORDINÁRIA 27.2.2013

parecer em votação, ao que este foi aprovado unanimemente. Passou-se, então, ao Processo n. 034942/2012, que trata da inclusão da Profa. Maria do Perpétuo Socorro Galvão Simões como Professora Voluntária no Programa de Pós-Graduação em Letras. A relatora, Conselheira Roberta Helena Moraes Tillmann procedeu à leitura do parecer, o qual foi de opinião favorável ao pleito da requerente. Em seguida, a relatora pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Assim sendo, o parecer foi disposto em discussão. Com a palavra, o Conselheiro José Guilherme destacou o aspecto positivo da iniciativa da interessada. Por sua vez, a Conselheira Vera Jacob reiterou o dito pelo Conselheiro José Guilherme, acrescentando que a manutenção da Profa. Maria do Perpétuo Socorro Galvão Simões no ILC é de grande relevância, por conta de toda a produção acadêmica da mesma. Findos os destaques relevantes, o Sr. Vice-Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo com a reunião, o Sr. Presidente se reportou aos Processos n. 001806/2013 e 001807/3013, que tratam de Recurso contra a decisão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, referente ao indeferimento de matrícula após aprovação no Concurso do MOBEX 2012 devido à ausência do Histórico Escolar, cujas interessadas são Renata do Socorro Machado de Jesus e Laylana Lígia Rodrigues de Almeida. Seus recursos são interpostos sob a justificativa de não terem concluído o período letivo do Curso de origem em função do atraso da Universidade Estadual do Pará (UEPA) para a entrega dos referidos documentos a seus alunos em função da greve ocorrida no final de 2012, ao que estas solicitam habilitação condicionada à apresentação do Histórico Escolar. Instado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho realizou a leitura do parecer, o qual opinou nos seguintes termos: “Conforme o que apresentam os autos e o que disponho acima, sou de parecer que se dê provimento ao recurso interposto pelas candidatas Renata do Socorro Machado de Jesus e Laylana Lígia Rodrigues de Almeida, aprovadas no Concurso do MOBEX 2012 e, tendo em vista que o início do período letivo de 2013 se dará apenas em abril, voto pelo aceite dos documentos (Históricos Escolares) apresentados pelas recorrentes, para juntá-los aos já apresentados ao CIAC para fins de matrícula nos cursos aos quais fazem jus. Recomendo ainda, que todos os recursos que por ventura sejam impetrados junto ao CONSEPE com semelhante teor e justificativa, após aprovação no Concurso MOBEX 2012, sejam deliberados em nível da Câmara de Ensino de Graduação, em função do tempo de execução dos processos”. Concluída a leitura, o relator solicitou a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Não foram efetuados destaques, ao que o parecer foi votado e aprovado por unanimidade. Passou-se, assim, ao Processo n. 044689/2013, referente ao Recurso contra a decisão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, referente ao indeferimento da homologação de habilitação após aprovação em Concurso do MOBEX 2012, devido à ausência do Comprovante de Conclusão de Curso, de interesse de Kayan da Cunha Rossy. O interessado justifica seu recurso em função do atraso na entrega da documentação solicitada (Comprovante de Conclusão de Curso) pela UEPA, que se encontrava em greve quando da sua aprovação no MOBEX da UFPA. Solicitado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho fez a leitura do parecer, o qual opinou em favor do pleito demandado, ou seja, a homologação de sua inserção no Curso de Biomedicina da UFPA, ao qual faz jus, em caráter apenas provisório até a sua efetivação, que só ocorrerá após a conclusão do Curso de Licenciatura em Biologia da UEPA, que o interessado atualmente finaliza. Continuando, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida. Em discussão, o parecer não obteve destaques pertinentes, sendo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 002143/2013, sobre o Recurso ao CONSEPE referente à Progressão Funcional do Docente Alex Fiúza de Mello. Com a palavra concedida, o relator, Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves efetuou a leitura do parecer, o qual opinou: “Considerando o que consta nos autos do Processo, o parecer do Procurador Federal Gleidson Lopes Jucá, datado de 12 de novembro de 2012, que passa a

408 fazer parte deste meu parecer, à exceção do seu último parágrafo, que se refere ao
409 encaminhamento do processo e que diz no item Conclusão: 'Diante da observação das
410 razões acima expostas, e com fulcro no Decreto n. 94.664/87, e na Portaria n. 475/87 e na
411 Portaria Interministerial n. 7, nosso entendimento é no sentido de que o docente, Alex
412 Bolonha Fiúza de Mello faz jus à progressão funcional pretendida. Todavia, antes de
413 qualquer procedimento, deve o caso em tela ser submetido à análise e pareceres da
414 Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica do Ministério da Educação, eis
415 que cabe a este órgão, por atribuição legal, no âmbito administrativo, dirimir e orientar as
416 questões que pairam sobre a progressão funcional de docentes das Universidades'. No meu
417 ponto de vista, como relator, tornam-se desnecessários outros adendos jurídicos na análise
418 do processo, pois os argumentos estão coesos e coerentes, embasados juridicamente. A
419 Congregação ignorou o parecer da Banca Avaliadora e concordou com o encaminhamento
420 feito pelo Presidente da sessão, na forma seguinte: 'Pedido de Progressão Funcional de
421 Professor Associado 3 para 4 do Professor Alex Fiúza de Melo: o Diretor-Adjunto explicou
422 que, embora a Banca Examinadora do IFCH, composta pelas Professoras Violeta Loureiro,
423 Janete Gentil e Kátia Marly Mendonça, tenha exarado um parecer favorável ao pedido de
424 progressão do Professor Interessado, o Instituto não poderia encaminhar o processo à CPPD,
425 pois conforme a nova legislação, enquanto o servidor permanecer cedido a outro órgão (caso
426 do Professor em questão), este servidor não poderá obter progressão, salvo os servidores
427 cedidos ao MEC e ao Ministério de Ciência e Tecnologia. Desta forma, o processo retornará
428 ao Professor Interessado, para conhecimento da situação conforme instrução da CPPD
429 informada ao Diretor-Adjunto'. O Professor Alex Fiúza de Mello foi cedido a partir de 1 de
430 janeiro de 2011, conforme publicação de ato no Diário Oficial da União, fl. 20, nomeado
431 para exercer o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
432 (SEDECT). Este fato, na análise da Congregação do IFCH, tirava o mérito do Professor
433 obter a sua Progressão Funcional. O Conselho do IFCH não levou em consideração que, no
434 ano de 2010, primeiro do interstício, o Professor Alex ministrou aula o ano inteiro na
435 Graduação de Ciências Sociais. Foi cedido apenas no segundo ano (2011), ainda assim
436 mantendo as aulas no Doutorado. Também parece não ter levado em consideração as
437 realizações de publicações do período, que estão citadas no relatório encaminhado pelo
438 Professor, o que demonstra, em adição, a dedicação à vida acadêmica *in totum*. O
439 'formalismo' do parecer do Conselho do IFCH não foi capaz de reconhecer, inclusive, que o
440 afastamento (somente a partir de 2011) era para órgão ligado à sua atividade acadêmica, e
441 previsto na Lei e na Resolução, sem qualquer impedimento à consideração para fins de
442 progressão. Considerando que, mesmo estando cedido, o Prof. Alex Fiúza de Mello não se
443 sentiu impossibilitado de exercer suas funções docentes e continuou exercendo atividades
444 acadêmicas regulares ligadas à UFPA, como orientação a alunos e ministração de aulas no
445 Curso de Doutorado em Ciências Sociais, realização de publicações, participação em Bancas
446 de Mestrado, durante o primeiro ano de seu interstício ministrou aulas na graduação, além
447 de ministrar palestras em âmbito nacional e internacional, nos termos do Plano Acadêmico
448 da Unidade; Considerando que, a despeito do que consta na Resolução n. 4.074, de 29 de
449 outubro de 2010 – CONSEPE, que dispõe em seu Art. 12: 'os Planos de Trabalho dos
450 docentes serão submetidos à Subunidade e à Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com
451 o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou
452 Subunidade, conforme o caso' e, ainda, que 'os docentes pós-graduados da carreira do
453 Magistério do Ensino Superior deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao
454 ensino na graduação, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de
455 qualquer Subunidade Acadêmica', e o Professor Alex ministrou aulas na graduação durante
456 o ano acadêmico de 2010; Considerando o que determina a Resolução n. 3.442, de 18 de
457 agosto de 2006, que em seu Art.4º, inciso VI, prevê qualquer afastamento para órgãos dos
458 Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área
459 de atuação do docente – de representação, compreendendo a participação em órgãos

colegiados da UFPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, (como é o caso do Professor Alex Fiúza de Mello) na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical, sem qualquer prejuízo à avaliação; Considerando o parecer favorável à progressão funcional do Prof. Alex Fiúza emitido pela Banca Avaliadora, que concluiu que o mesmo atende aos requisitos exigidos pela Lei com produção intelectual permanente para fazer jus ao seu pleito de progressão funcional (fl. 4 do parecer do Procurador Federal); Considerando que, na folha 5 do parecer do Procurador Gleidson Lopes Jucá o mesmo, ao analisar o art. 16, do Decreto n. 94.664/87 conclui afirmando: ‘...in casu, nota-se característica *sui generis*, visto que dentro do período do interstício solicitado pelo servidor alhures referido para sua promoção tem-se o intervalo de 1 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, o qual neste tempo o Professor Alex Fiúza exerceu exclusivamente o cargo de Professor Associado 3 ligado à UFPA. Posterior a esse interstício, foi cedido ao Governo do Estado do Pará para exercer o cargo de Secretário da SEDECT, Diário Oficial da União - DOU, fl. 20, mas o servidor não se afastou de exercer suas atividades como Professor desta IFES, logo o interstício de 4 (quatro) anos determinado pelo decreto referido para o servidor cedido a outro órgão não se coaduna com a questão em tela’; Considerando, por derradeiro, a competência Regimental e Estatutária deste Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para analisar matérias recursais das decisões das Congregações dos Institutos (Art. 12, II do RG/UFPA) que versem sobre progressão docente (Art. 66, IX, do RG/UFPA), como no presente caso, e; diante dos argumentos acima expostos, e em nome da autonomia defendida por toda a comunidade acadêmica, não vejo razão para consulta ao MEC sobre a progressão funcional do requerente, encaminhamento já feito que me pareceu totalmente inoportuno. Mesmo não sendo obrigado a cumprir funções acadêmicas, o Professor as assumiu em todo o interstício da avaliação. Ao assumir cargos dessa natureza, o docente não representa a si, mas, principalmente a sua Instituição de origem, trazendo a ela possibilidades de crescimento em vários aspectos. Não há porque o professor Alex Fiúza de Mello ser punido em sua progressão acadêmica, sobretudo porque não a interrompeu. Voto, pois, sem nenhuma sombra de dúvida, pela concessão da Progressão Funcional para o Professor Alex Fiúza de Mello, para o Nível 4 da Classe de Professor Associado”. Terminada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Nesse sentido, a matéria foi disposta em discussão. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que o parecer elencado suscita algumas reflexões, as quais são passíveis de consideração. Disse que o parecer em discussão, quando aprova o pedido de Progressão Funcional do Prof. Alex Fiúza de Mello, foge da isonomia com que deveriam ser tratados os casos semelhantes submetidos anteriormente, os quais não tiveram seus pedidos deferidos no âmbito da UFPA. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby disse que a análise sobre o mérito dos pedidos de Progressão Funcional são efetuados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a qual dispõe da competência necessária pra tanto. Em seguida, disse que a legislação vigente prevê, no caso em questão, que a Progressão Funcional deve ser concedida após o interstício de quatro anos. O Conselheiro Rubens Anderson, por sua vez, disse estar de pleno acordo com o que opina o parecer da CEG. Manifestando-se, a Conselheira Marlene Freitas disse que a CEG teve certa dificuldade em analisar a matéria, pois não teve acesso ao Processo original, o qual tramitou apenas em âmbito administrativo, sendo encaminhado ao MEC. Disse, por fim, que a Resolução n. 3.442, de 18 de agosto de 2006, que Regulamenta no âmbito da Universidade Federal do Pará a progressão para a Classe de Professor Associado e estabelece critérios de avaliação, quando em seu art. 4º, o qual dispõe que “a Banca Examinadora constituída para a avaliação de desempenho acadêmico em vista da progressão funcional do docente à Classe de Professor Associado levará em consideração as seguintes atividades”, determina em seu inciso V as funções de “administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em âmbito da UFPA ou em órgãos vinculados aos

Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente”, o que perpassa uma ideia de execução de serviços em órgãos da mesma instância. Com a palavra, o Conselheiro Aldrin Moura Figueiredo disse que a Congregação do IFCH, quando avaliou a matéria, não se deteve sobre o mérito cabível ao interessado, mas aos aspectos legais, sobre o que a Conselheira Vera Jacob tem razão em argumentar. Sobre este aspecto, o Conselheiro Evandro Alencar disse que a análise da Congregação do IFCH foi restritiva, quando não teve a perspectiva de que o interessado poderia ser cedido a “órgãos vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente”, denominação em que se enquadra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT). Retomando a palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que o parecer está carente de clareza, principalmente no tocante às citações da Resolução n. 3.442/2006 – CONSEPE. Reforçou a sua opinião de que deve haver isonomia de tratamento para com os processos anteriores ao do Prof. Alex Fiúza de Mello, e que este não possui, segundo consta nos autos, os quatro anos necessários à sua Progressão Funcional. Já a Conselheira Marlene Freitas disse que não restam dúvidas quanto ao direito do interessado em receber a citada Progressão. Em seguida, o Sr. Vice-Presidente ressaltou o fato de não haver unanimidade entre os membros sobre o direito à Progressão Funcional Docente pelo Prof. Alex Fiúza de Mello, mas em função do pleno convencimento por parte do relator, o parecer deveria ser votado. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob propôs que o ano de 2012, que não constava no Processo, fosse incluído para a contagem de tempo à Progressão Funcional do interessado, que desse modo passava a ter o tempo hábil completo para tal. Os membros acataram a proposta. Nesse sentido, o parecer foi votado e aprovado por unanimidade, ou seja, pelo deferimento do recurso do Professor Alex Bolonha Fiúza de Mello, no que concerne à sua Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, Nível 4, com o acréscimo – por decisão da Plenária – de ser considerado o ano de 2012 na contagem para a Progressão em questão, levando-se em conta as atividades acadêmicas realizadas pelo Docente na sua Instituição de origem, com a inclusão da proposta elencada pela Conselheira Vera Jacob, de que . Passou-se, então ao Processo n. 010782/2012, sobre a Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – PARFOR. Solicitado, o relator, Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves procedeu à leitura do parecer, ao qual opinou da seguinte forma: “o Curso de Licenciatura em Pedagogia – PARFOR do *Campus* Universitário de Belém, a ser ofertado em Belém, Benevides e Mãe do Rio, pouco se diferencia do Curso ofertado na sede, localizada em Belém. Fica aqui a guisa de reflexão acerca da formação desses profissionais, que se diferem daqueles que passam por um processo de vestibular para ingresso na Universidade. Chamo a atenção, também, para a carga horária, não somente deste Projeto Pedagógico como de outros que têm passado por este Conselho. É uma carga horária muito densa, à qual os alunos do PARFOR são submetidos a cada etapa, o que no ponto de vista do relator deixa pouca margem aos alunos aprenderem/assimilarem os conteúdos ofertados por período. Neste Projeto, por exemplo, tem período com carga horária de 360 horas de aulas efetivas, sem levar em consideração a carga horária do tempo comunidade. Se fizermos a conta e levando em conta as aulas aos sábados, o que nem sempre ocorre por diversos motivos, o aluno é submetido a 10 horas de aulas diárias e, como sabemos, o tempo de aprendizagem é diferente para cada sujeito, em especial com uma carga horária muito densa, como é ofertada no PARFOR e com uma clientela com muitas dificuldades em termos de conteúdos em função do Ensino Básico deficiente e das condições que estes alunos se submetem aos se deslocarem dos seus municípios, muitas vezes com dificuldade de alojamento e alimentação. Este Projeto Pedagógico foi escrito com toda uma fundamentação teórica. Consta no mesmo a criação do Núcleo estruturante, ou seja, teoricamente o Projeto é de qualidade e muito bem elaborado. Tenho dúvidas sobre a aplicabilidade das condições de execução do mesmo. Em relação aos itens referentes aos recursos humanos, retiro a recomendação de alocação de dois



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Souza", "Bela", "Roberto", and others, along with various scribbles and marks.

funcionários para integrar o quadro da Faculdade, uma vez que não cabe à Universidade usar de suas vagas para atender ao PARFOR. Em relação às condições físicas, também retiro a responsabilidade de adequar uma sala do pavilhão para o descanso dos alunos, pois sabemos das dificuldades de recursos para estas adaptações, a não ser que o ICED use dos seus recursos orçamentários ou solicite à coordenação do PARFOR recursos financeiros para a adaptação. Que seja solicitada, à Coordenação do PARFOR, a compra de material bibliográfico básico para suprir a necessidade do Curso, conforme consta no PP. A mesma sugestão faço em relação à compra de equipamento de informática, e que este seja solicitado à coordenação do PARFOR. O Curso está de acordo com as orientações legais e sugere a qualificação de profissionais licenciados para atuar com responsabilidade no cenário educacional. Desse modo, sou de parecer favorável com a retirada dos itens referentes aos recursos humanos, condições físicas, acervo bibliográfico e materiais de informática, sendo desse modo a favor da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – PARFOR, do *Campus* Universitário de Belém”. Após a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Solicitado a palavra, a Conselheira Vera Jacob se manifestou, em nome do ICED, a respeito do que foi disposto no voto do parecer, ressaltando que a UFPA deve sim garantir a infraestrutura para o funcionamento do PARFOR. Informou que, no ICED, existem dois técnicos que são remunerados com repasse do PARFOR, que foi garantida a aquisição de livros, salas de aula, etc., e que isso não consta no Processo porque, quando de sua submissão, tal infraestrutura ainda não estava disponibilizada, sendo adquirida posteriormente. Solicitando a palavra, o relator disse que é preciso que seja revista, com urgência, a forma como é empreendida a carga horária do PARFOR, que é excessiva e não permite um aproveitamento satisfatório pelos discentes. Solicitando a palavra, o Prof. Enil Pureza disse que esse regime intensivo de carga horária não é exclusivo do PARFOR, precisando ser pontuado a outros âmbitos acadêmicos. Finalizados os destaques, os membros aprovaram o parecer por unanimidade, com a devida retirada das restrições elencadas pelo relator. Passou-se, assim, ao Processo n. 044016/2012, que trata da Criação do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais no futuro *Campus* Universitário de Ananindeua. Criação esta que é pré-requisito fundamental para a instalação do referido *Campus*. Instada, a relatora, Conselheira Marlene Rodrigues Medeiros Freitas realizou a leitura do parecer, o qual foi de opinião favorável ao pleito requerido. Terminada a leitura, a relatora pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi aprovada, com um voto contrário. Assim sendo, o parecer foi colocado em discussão. Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente disse que o terreno onde funcionará o *Campus* Universitário de Ananindeua foi doado pelo Governo do Estado do Pará à Prefeitura de Ananindeua, e que na semana seguinte haverá uma reunião entre o Magnífico Reitor da UFPA e o Ex-Prefeito de Ananindeua, Helder Barbalho, onde serão acertados os últimos detalhes para a transferência do referido terreno à UFPA. Manifestando-se, a Conselheira Vera Jacob disse que o parecer não presta esclarecimentos sobre a oferta do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais, ressaltando em seguida que Processo Pedagógico de Curso não deve prever apenas a disposição de espaço físico, mas infraestrutura acadêmica completa, além da necessidade de contratação de professores. Continuando, chamou atenção para o fato da celeridade com que o Processo estava sendo submetido à aprovação, indagando se havia, atualmente, as condições necessárias para instalação e funcionamento do citado Curso. Em resposta, a Conselheira Marlene Freitas disse que a celeridade do Processo se dava em função da consolidação da infraestrutura do Curso ter sido acordada entre o Prefeito de Ananindeua e o então Ministro da Educação, Fernando Haddad, através da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a qual só seria efetivada oficialmente com a devida aprovação do Curso no CONSEPE. Retomando a palavra, o Sr. Vice-Presidente disse que os recursos disponíveis para a construção do prédio do *Campus*, em 2013, chegam à casa dos oito milhões e duzentos mil reais, o que era suficiente. Solicitando a palavra, o

616 Conselheiro Fernando Arthur disse que a questão em tela é de extrema importância, pois
617 perpassa pelo conceito de expansão universitária. Disse que o Curso em questão dispõe dos
618 devidos elementos estruturais para expansão. Após ampla discussão, a Conselheira Marlene
619 Freitas disse que o Processo necessitava de uma melhor instrução, advindo daí a carência de
620 informações específicas em seu parecer, solicitando em seguida que a documentação onde
621 constam as informações técnicas sobre a infraestrutura do Curso de Graduação em
622 Engenharia de Materiais no futuro *Campus* Universitário de Ananindeua fossem inseridas
623 nos autos, a fim de que o parecer fosse ajustado, ao que os membros foram de acordo.
624 Terminados os destaques, o Sr. Vice-Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi
625 aprovado unanimemente. Passou-se, então, ao Processo n. 001589/2013, que trata da
626 Proposta de Alteração da Resolução N. 4.286, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a
627 realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de
628 Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA. Sobre o referido
629 Processo, o Sr. Vice-Presidente solicitou que este fosse somente apresentado, restando o seu
630 julgamento para a próxima Reunião Ordinária do CONSEPE, tendo em vista o avançado da
631 hora e que o mesmo exigia um debate mais criterioso e ampla. Os membros foram de
632 acordo, ao que destacaram os artigos a serem discutidos posteriormente. Assim sendo,
633 passou-se ao Processo n. 000585/2013, em Fase de Julgamento, sobre o Recurso ao
634 CONSEPE contra a decisão da Congregação do IFCH, referente à Progressão Funcional da
635 Docente Violeta Refkalefsky Loureiro e com a relatoria do Conselheiro Tadeu Oliver
636 Gonçalves, cujo parecer opinou nos seguintes termos: "Considerando o que consta nos autos
637 do Processo (fl.137), Declaração da Diretora da Faculdade de Ciências Sociais do IFCH, que
638 afirma '...que não houve prejuízo às atividades acadêmicas da Faculdade pelo fato da
639 Professora Violeta não ministrar aulas na graduação enquanto esteve ministrando aulas e
640 orientando alunos nos programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais e em Direito';
641 considerando que não consta no processo, qualquer documento em que a Professora Violeta
642 Loureiro tenha se negado atender a ministrar aulas na Graduação; considerando que, a
643 despeito do que consta na Resolução n. 4.074, de 29 de outubro de 2010-CONSEPE, que
644 dispõe em seu Art. 12: 'Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade
645 e à Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída
646 a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso' e, ainda,
647 que 'Os docentes pós-graduados da carreira do Magistério do Ensino Superior deverão
648 destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação, ressalvados os
649 casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade Acadêmica' (Art.
650 12 - grifos nossos), e que a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
651 (PROPLAN) não acompanhou o cumprimento do Plano de Trabalho dos docentes daquela
652 Unidade. Diante dos argumentos acima expostos, voto pela concessão da Progressão
653 Funcional para a Professora Violeta Loureiro para o Nível 4 da Classe de Professor
654 Associado". Solicitando a palavra, o relator disse que a CPPD precisa ser reestruturada, a
655 fim de atender com melhor desempenho e respaldo os casos referentes à Progressão
656 Funcional como este em discussão. Sobre este aspecto, a Conselheira Vera Jacob disse que a
657 ADUFPA solicitou à Administração Superior que fossem realizadas as eleições para a
658 CPPD e reelaborado o seu Regimento Interno, ainda em 2012, o que até o presente momento
659 está em trâmite. Disse que a CPPD, segundo a legislação da UFPA, não possui a
660 competência para avaliar o mérito dos pedidos de Progressão Funcional, o que é decidido no
661 âmbito das Unidades. Concordou, ainda, com as justificativas e argumentações dispostas no
662 parecer da CEG. Em não havendo mais destaques pertinentes, o Sr. Vice-Presidente colocou
663 o parecer em votação, ao que este foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo com a
664 reunião, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 001680/2013, sobre o Pedido de
665 Transferência *ex-officio* de Gabriela Dias Marques Cardoso Soares. O referido Processo foi
666 interposto pela Professora da Escola de Música da UFPA, Valéria Cristina Marques, lotada
667 no Instituto de Ciências da Arte, em favor da sua filha, Gabriela Dias Marques Cardoso

668 Soares, e justifica o pedido de transferência *ex-officio* ao dizer que não tem condições
669 financeiras para arcar com as mensalidades de uma Universidade Particular e que não
670 desejando manter a sua filha, de 16 anos, distante da Família. Desse modo requer a
671 transferência de ofício da vaga do Curso de Direito da IES onde está vinculada para esta
672 Universidade, a fim de que seja preservado o convívio familiar, conforme prescreve a lei
673 civil pátria e o Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando ser do seu dever a promoção
674 dos meios para a continuidade dos estudos de sua filha e a manutenção dos laços familiares.
675 Em seguida, a palavra foi concedida à relatora, Conselheira Marlene Rodrigues Medeiros
676 Freitas, a qual efetuou a leitura do parecer, que opinou nos seguintes termos: "... esta
677 Relatora julga que, inobstante seja o Curso de Direito ao qual está vinculada a estudante
678 Gabriela, integrante de Instituição de Ensino Privada, esse vínculo tem natureza pública, é
679 de âmbito nacional e pertence à aluna, posto que se submeteu às exigências públicas para
680 alcançá-lo. Sobre o aspecto de conceder-se a transferência de ofício para esta Universidade,
681 da vaga de Curso de Graduação, ainda que pertencente a IES particular, realizado por
682 descendente de servidor desta Instituição que se afasta, temporariamente, para qualificar-se,
683 vejo como dever da Instituição acolher e garantir a continuidade dos estudos ao aluno nessa
684 situação acadêmica". Terminada a leitura, a relatora pediu a dispensa de interstício da
685 matéria, que foi acatada pelos membros com nove votos favoráveis e dois contrários. Desse
686 modo, o parecer foi disposto em discussão. Solicitando a palavra, a Conselheira Vera Jacob
687 disse que é a primeira vez em que constata um caso dessa natureza na UFPA. Desse modo,
688 indagou se o Estatuto da Criança e do Adolescente ampara legalmente o pedido de
689 transferência, ressaltando em seguida que a aprovação da matéria abriria precedente para a
690 submissão de processos com aspecto semelhante. Disse, ainda, que o fato da interessada
691 solicitar a transferência de uma Instituição privada para uma Instituição pública gera um fato
692 complicador, que deve ser analisado com o devido cuidado. Com a palavra, a relatora disse
693 concordar com o ineditismo do caso, contudo ressaltou haver ampla jurisprudência servindo
694 de alicerce ao pleito requerido. Concluindo seu relato, disse que a UFPA, enquanto órgão
695 que promove o ensino, a pesquisa e a extensão, deve estar aberta ao acolhimento desse tipo
696 de solicitação. Com a palavra, o Conselheiro Fernando Arthur expôs seu ponto de vista,
697 amparado no direito isonômico de todos quanto ao acesso à Universidade Pública e gratuita,
698 em contrário à aprovação do pleito do requerente. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu
699 Oliver disse que a aluna interessada, por comprovar seu mérito acadêmico e por ser filha de
700 uma docente vinculada à UFPA, goza do direito à transferência *ex-officio* requerida. Com a
701 palavra, a Conselheira Simone Pereira disse que o parecer analisa mais a fundo a questão do
702 mérito da interessada, ao que o aspecto legal é tratado de forma secundária. Em seguida,
703 propôs que a UFPA elabore um instrumento legal que sustenha assuntos semelhantes. Por
704 sua vez, o Sr. Vice-Presidente confessou não se sentir plenamente seguro quanto ao aspecto
705 jurídico da matéria. Continuando, propôs que o Processo fosse retirado de pauta e baixado
706 em diligência à Procuradoria-Geral da UFPA, para a realização de uma análise técnica
707 satisfatória, com prazo estabelecido para retorno à pauta da próxima Sessão Ordinária do
708 CONSEPE. Retomando a palavra, a Conselheira Marlene Freitas disse estar de acordo com a
709 proposição elencada pelo Sr. Vice-Presidente, no entanto reforçou que a submissão do
710 parecer ao CONSEPE foi feita sob plena convicção quanto ao seu voto. Disse haver
711 mencionado, no corpo do mesmo, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do
712 Adolescente. Quanto à preocupação sobre o fato de o caso ser novo na Instituição, disse que
713 é justamente a recorrência desses fatos que levam à criação das normas e da regulação, ao
714 que as ações do Conselho não devem ser limitadas a um pré-ordenamento. Finalizados os
715 destaques, foi aprovada, por unanimidade, a proposta feita pelo Sr. Vice-Presidente. Passou-
716 se, então, ao Item referente à Comissão Especial, presidida pela Profa. Vera Jacob, que
717 analisou o Processo n. 022014/2007, sobre a Validação de Experiência Profissional e
718 Artística como Reconhecimento de Curso de Graduação, de interesse de Patrick Pardini. O
719 pleito se justifica, segundo o interessado, tendo como referência o sistema educacional

francês, o qual valida as aquisições de experiências que possibilita a pessoas que possuam vida ativa laboral acima de três anos a fim de que possam legitimar suas competências profissionais oficialmente reconhecidas através da obtenção de título ou diploma correspondente à sua experiência. Solicitando a palavra, a relatora, Conselheira Vera Lucia Jacob Chaves fez a leitura do parecer, o qual opinou da seguinte forma: "Considerando: a) A complexidade do processo e o ineditismo do pleito do requerente de 'validação de experiência profissional e artística e formação acadêmica curricular e extracurricular, para efeito de equivalência a uma graduação em Comunicação Social e a uma Especialização em Fotografia' posteriormente alterado para 'equivalência a uma Graduação em Artes Visuais e a uma Especialização em Semiótica e Cultura Visual'; b) A manifestação da Procuradoria Federal da UFPA de que 'a legislação da UFPA não abre precedentes para a equivalência de experiência profissional em diplomas de graduação, pois para o mesmo é fundamental a entrada na Universidade através de Processo Seletivo Seriado ou Mobilidade Acadêmica'; c) A manifestação do Conselho Nacional de Educação de que 'No caso concreto relatado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), o interessado em obter grau de bacharel em Comunicação Social não é aluno da UFPA, então em primeiro lugar, o interessado deveria ingressar, via vestibular, transferência ou outro meio cabível, no corpo docente da instituição'; d) A manifestação do Conselho da Faculdade de Artes Visuais indeferindo a solicitação do requerente em definitivo; e) O Programa CERTIFIC citado pelo requerente é um programa que tem por finalidade certificar os conhecimentos e saberes adquiridos pelo trabalhador em sua experiência de vida e de trabalho. Para tanto, o interessado deve procurar um Instituto Federal de Educação Técnica, Ciência e Tecnologia que ofereça o programa para participar de diferentes atividades de reconhecimento de saberes e, após avaliação, obter CERTIFICADO profissional e não DIPLOMA DE GRADUAÇÃO ou de Pós-Graduação; f) O Regimento Geral da UFPA estabelece que para receber o Diploma de Graduação, a pessoa deve primeiramente fazer o ingresso na Universidade por meio de processo seletivo (Art.116) e obter integralização curricular do curso correspondente (Art. 135); g) O Regimento Geral da UFPA estabelece no Art. 165 que 'Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em setores restritos do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da lei'; h) O interessado ingressou via Processo Seletivo no Curso de Comunicação Social da UFPA em 1991, tendo cursado 1.425 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco) horas e que de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Comunicação Social – Resolução n. 3.057/CONSEP, de 12 de junho de 2003 as disciplinas optativas, seminários e atividades complementares totalizam uma carga horária de 540h (quinhentos e quarenta) horas; i) A experiência demonstrada pelo requerente na área da fotografia deve ser reconhecida e validada, e o único instrumento legal da UFPA que possibilita tal reconhecimento é o Regulamento do Ensino de Graduação (Resolução n. 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, no Capítulo II - Seção I - Do Aproveitamento de Estudos); j) Os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais formadas anteriormente; conclui-se que: A experiência profissional do Sr. Patrick Pardini deve ser reconhecida por meio da inclusão em seu Histórico Escolar de 540h de atividades, devendo o requerente obter seu reingresso no Curso de Comunicação Social, sem embargo, para complementar as 2.700h (duas mil e setecentas horas), conforme requer a formação do Comunicólogo Social, ou seja, cursar disciplinas que somem 735h (setecentas e trinta e cinco horas); o pleito referente ao Título de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Fotografia ou em Semiótica e Cultura Visual não procede, uma vez que o requerente não é portador de Diploma de Nível Superior". Finalizada a leitura, a relatora pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Desse modo, o parecer foi disposto em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver disse concordar com o parecer da Comissão Especial. Manifestando-se, o Conselheiro Fernando Arthur disse ser contrário ao parecer, pois entende não haver condições para que a UFPA crie artifícios favoráveis à concessão de solicitações

772 como a interposta pelo interessado, o qual apesar do seu extenso e riquíssimo currículo
773 artístico, não está devidamente adequado ao currículo acadêmico da Instituição. Finalizados
774 os destaques pertinentes, o Sr. Vice-Presidente dispôs o parecer em votação, ao que este foi
775 indeferido, com nove votos contrários e quatro votos favoráveis, com a constância de
776 manifestações contrárias à condição "sem embargo" considerada o referido caso. O item
777 referente à Recomposição de membros das Câmaras do CONSEPE foi retirado de pauta,
778 devido ao avançado da hora. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.
779 Vice-Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às quatorze
780 horas e quarenta minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a
781 presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya
782 Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração
783 Superior, e demais presentes.

Emil Pereira

Rubens Silva

Carolina Costa

Soraya Bitar

Ena

Roberto Vilma

M. L. L.

Soraya

Soraya

[Signature]

[Signature]